



**SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS  
METROPOLITANOS DE SÃO PAULO**

SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO  
ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CATEGORIA

---

## **LEI Nº 18.523, DE 15 DE JULHO DE 2026**

*([Projeto de Lei nº 388/26](#), do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)*

*Dispõe sobre a revalorização das Tabelas do Regime de Remuneração por Subsídio do Quadro Técnico da Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências.*

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de junho de 2026, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam substituídas as Tabelas “A” e “B” do Anexo II da [Lei nº 17.812, de 9 de junho de 2022](#), pelas Tabelas “A” e “B” do Anexo Único desta Lei, com a finalidade de revalorizar as Tabelas do Regime de Remuneração por Subsídio do Quadro Técnico da Guarda Civil Metropolitana.

Parágrafo único. Os proventos dos aposentados e as pensões aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade serão revalorizados na mesma conformidade.

Art. 2º Fica reaberto, por 60 (sessenta) dias a partir da data da entrada em vigor desta Lei, o prazo de opção previsto no art. 5º da [Lei nº 17.812, de 9 de junho de 2022](#), observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 26 do mesmo diploma legal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de julho de 2026, 473º da fundação de São Paulo.



**SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS  
METROPOLITANOS DE SÃO PAULO**

SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO  
ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CATEGORIA

---

RICARDO NUNES

PREFEITO

PAULO JESUS FRANGE

Secretário Municipal da Casa Civil

ANDRÉ LEMOS JORGE

Secretário Municipal de Justiça